

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

TODOS POR TODOS

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação da Lei nº 454/2016 de 11 de abril de 2016, que "Estabelece as Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 do Município de Lajedão e dá outras providências", publicada na edição nº 00608 de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a redação disposta em anexo.

Lajedão – BA, 17 de janeiro de 2017.


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



LEI Nº. 454/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de LAJEDÃO, para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita e
- VI - as disposições gerais.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2017** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2017**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - dos Riscos Fiscais, de acordo com a Portaria Nº. 553, de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais.

III - das Metas Fiscais, de acordo com a Portaria 553, de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Prefeitura Municipal de Lajedão



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - **Função “Encargos Especiais”** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – **Despesa Total com Pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios,

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo **ação**, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 4º - A receita municipal será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

- 01. Poder
- 02. Órgão
- 03. Unidade Orçamentária
- 04. Função

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes :

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização **das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para **2017**, bem como a memória de por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2016 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para **2017**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2017**;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para **2017**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2017**;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de **2016** de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número dos beneficiados.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2016**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, **até 31 de julho de 2016**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.11 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



TODOS POR TODOS

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2017** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2017** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2017**.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2016**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.



www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2016**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes** de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

financeira, até **30 de junho de 2016**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 21. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 22. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de **“auxílios” ou “subvenções sociais”**, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específicos voltados à ação social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo será definido mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 25. A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para :

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes à gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (Um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e

II – para abertura de **créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 26 - **Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo** serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



§1º- O **remanejamento de dotação**, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 27- Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 28 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2017 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2016**, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial do IGP-M para o mesmo período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2016**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2016**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

Art. 30. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 31. A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 32. No exercício de **2017**, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere os parágrafos e art. 29 desta Lei;

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



II - houver vacância, após **31 de julho de 2016**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 33. Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. No exercício de **2017**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.35 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 36 – O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo, implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2017**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados **ao Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2016**, citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas :

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



Art. 42. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de **1º de julho de 2016**, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art.44 – O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 45 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal **até 31 de dezembro de 2016**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III – amortização e encargos da dívida;

IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais ;

V – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais e

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

IV – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 47 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 48 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes**

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

financiadoras e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 49 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o dia **15 de julho de 2016** para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 50 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 51 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

Art. 52 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2017** e vigorará até o dia **31/12/2017**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

Em, 11 de abril de 2016.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	18.827.455,40	17.845.929,29	0,0001	19.492.372,40	17.688.178,22	0,0001	20.517.677,00	17.810.483,51	0,0001
Receitas Primárias (I)	18.689.207,40	17.714.888,53	0,0001	19.346.853,40	17.556.128,31	0,0001	20.364.505,00	17.677.521,70	0,0001
Despesa Total	18.827.455,40	17.845.929,29	0,0001	19.492.372,40	17.688.178,22	0,0001	20.517.677,00	17.810.483,51	0,0001
Despesas Primárias (II)	18.609.575,40	17.639.407,96	0,0001	19.230.916,40	17.450.922,32	0,0001	20.203.929,80	17.538.133,51	0,0001
Resultado Primário (I - II)	79.632,00	75.480,57	0,0000	115.937,00	105.205,99	0,0000	160.575,20	139.388,19	0,0000
Resultado Nominal	(350.960,34)	(332.663,83)	(0,0000)	(388.681,22)	(352.705,28)	(0,0000)	(435.698,52)	(378.210,52)	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	3.481.062,77	3.299.585,56	0,0000	3.239.670,77	2.939.810,14	0,0000	2.950.000,37	2.560.764,21	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	3.266.268,90	3.095.989,48	0,0000	2.877.587,68	2.611.241,09	0,0000	2.441.889,16	2.119.695,45	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Contábil, Prestação de Contas Anual-2015, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	2,70	4,00	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	12,00	12,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,30	3,30	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	4,50	4,50
Projeção PIB do Estado - R\$ 1,00	163.293.000.000,00	165.360.000.000,00	164.585.000.000,00

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0550	Valor Corrente/1,102	Valor Corrente/1,152

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

TODOS POR TODOS

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF Demonstrativo - 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.634.070,40	0,0001	15.416.168,58	0,0001	(1.217.901,82)	-7,32%
Receitas Primárias (I)	16.588.935,40	0,0001	15.343.367,51	0,0001	(1.245.567,89)	-7,51%
Despesa Total	16.634.070,40	0,0001	16.202.888,70	0,0001	(431.181,70)	-2,59%
Despesas Primárias (II)	16.508.070,40	0,0001	16.109.968,76	0,0001	(398.101,64)	-2,41%
Resultado Primário (I - II)	80.865,00	0,0000	(766.601,25)	(0,0000)	(847.466,25)	-1048,00%
Resultado Nominal	(131.455,21)	(0,0000)	558.994,54	0,0000	690.449,75	-525,24%
Dívida Pública Consolidada	3.648.221,70	0,0000	3.791.522,77	0,0000	143.301,07	3,93%
Dívida Consolidada Líquida	3.293.105,79	0,0000	3.791.522,77	0,0000	498.416,98	15,14%

FONTE:

Prestação de Contas Anual-2015; LDO 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	159.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	159.000.000.000,00

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.551.755,80	15.416.168,58	1,06	18.604.190,80	120,68%	18.827.455,40	101,20%	19.492.372,40	103,53%	20.517.677,00	105,26%
Receitas Primárias (I)	14.491.508,76	15.343.367,51	1,06	18.509.464,80	120,63%	18.689.207,40	100,97%	19.346.853,40	103,52%	20.364.505,00	105,26%
Despesa Total	14.710.362,15	16.202.888,70	1,10	18.604.190,80	114,82%	18.827.455,40	101,20%	19.492.372,40	103,53%	20.517.677,00	105,26%
Despesas Primárias (II)	14.625.470,17	16.109.968,76	1,10	18.489.290,80	114,77%	18.609.575,40	100,65%	19.230.916,40	103,34%	20.203.929,80	105,06%
Resultado Primário (I – II)	(133.961,41)	(766.601,25)	5,72	20.174,00	-2,63%	79.632,00	394,73%	115.937,00	145,59%	160.575,20	138,50%
Resultado Nominal	(317.567,40)	558.994,54	-1,76	(174.293,53)	-31,18%	(350.960,34)	201,36%	(388.681,22)	110,75%	(435.698,52)	112,10%
Dívida Pública Consolidada	3.713.836,55	3.791.522,77	1,02	3.682.222,77	97,12%	3.481.062,77	94,54%	3.239.670,77	93,07%	2.950.000,37	91,06%
Dívida Consolidada Líquida	3.232.528,23	3.791.522,77	1,17	3.617.229,24	95,40%	3.266.268,90	90,30%	2.877.587,68	88,10%	2.441.889,16	84,86%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.352.102,37	16.587.797,39	1,08	19.627.421,29	118,32%	19.674.690,89	100,24%	20.369.529,16	103,53%	21.440.972,47	105,26%
Receitas Primárias (I)	15.288.541,74	16.509.463,44	1,08	19.527.485,36	118,28%	19.530.221,73	100,01%	20.217.461,80	103,52%	21.280.907,73	105,26%
Despesa Total	15.519.432,07	17.434.308,24	1,12	19.627.421,29	112,58%	19.674.690,89	100,24%	20.369.529,16	103,53%	21.440.972,47	105,26%
Despesas Primárias (II)	15.429.871,03	17.334.326,39	1,12	19.506.201,79	112,53%	19.447.006,29	99,70%	20.096.307,64	103,34%	21.113.106,64	105,06%
Resultado Primário (I – II)	(141.329,29)	(824.862,95)	5,84	21.283,57	-2,58%	83.215,44	390,98%	121.154,17	145,59%	167.801,08	138,50%
Resultado Nominal	(335.033,61)	601.478,13	-1,80	(183.879,67)	-30,57%	(366.753,56)	199,45%	(406.171,87)	110,75%	(455.304,95)	112,10%
Dívida Pública Consolidada	3.918.097,56	4.079.678,50	1,04	3.884.745,02	95,22%	3.637.710,59	93,64%	3.385.455,95	93,07%	3.082.750,39	91,06%
Dívida Consolidada Líquida	3.410.317,28	4.079.678,50	1,20	3.816.176,85	93,54%	3.413.251,00	89,44%	3.007.079,13	88,10%	2.551.774,17	84,86%

FONTE:

Prestação de Contas Anual, Projeção da Receita

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016	2017	2019
5,5	7,6	5,5	4,5	4,5

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão



2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	13.948.236,62	11.406.033,77	100,00	10.656.758,80	100,00
TOTAL	13.948.236,62	11.406.033,77	100	10.656.758,80	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital					
Reservas	NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO DESTA NATUREZA				
Resultado Acumulado					
TOTAL					

FONTE:

Prestação de Contas Anual e Publicações no Diário oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Lajedão



2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:
Sistema Contábil. E publicações no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Lajedão



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Renda de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Rendas de Contribuições			
Renda Patrimonial			
Renda de Serviços			
Outras Rendas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Rendas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Rendas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Renda de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regimes de Contribuição e Perseguimento			
Renda Patrimonial			
Renda de Serviços			
Outras Rendas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	#VALOR: 0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Sr. De Finanças.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c) = (a-b)
			60 = (4 Exercício anterior) + 61
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESTA NATUREZA			

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Sr. De Finanças.
Nota: Projeção atuarial elaborada em



Prefeitura Municipal de Lajedão



2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA						
TOTAL						-

FONTE:

Prefeitura Municipal de Lajedão



2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	223.264,60
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(37.339,40)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	185.925,20
Redução Permanente de Despesa (II)	66.979,38
Margem Bruta (III) = (I+II)	118.945,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(51.966,44)
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	170.912,26

FONTE:

Prestação de Contas Anual, ESTIMATIVA DA RECEITA

Prefeitura Municipal de Lajedão



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	54.467,10	Reserva de caixa	54.467,10
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	54.467,10	SUBTOTAL	54.467,10

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	900.000,00	Utilização das receitas correntes	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	954.467,10	TOTAL	954.467,10

FONTE: Estimativa da Receita/Despesa 2017

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2017

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						
	2014 (A)	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (F)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.713.836,55	3.791.522,77	3.682.222,77	3.481.062,77	3.239.670,77	2.950.000,37	2.602.395,89
II - DEDUÇÕES	481.308,32	-	64.993,53	214.793,87	362.083,09	508.111,21	654.083,12
II.1 - Ativo Financeiro	940.262,51	802.507,65	866.708,26	936.044,92	1.010.928,52	1.091.802,80	1.179.147,02
II.2 - Haveres Financeiros	177.148,84	5.073,05	4.870,13	4.675,32	4.488,31	4.308,78	4.136,43
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(636.103,03)	(1.075.446,48)	(806.584,86)	(725.926,37)	(653.333,74)	(588.000,36)	(529.200,33)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.232.528,23	3.791.522,77	3.617.229,24	3.266.268,90	2.877.587,68	2.441.889,16	1.948.312,77
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	3.232.528,23	3.791.522,77	3.617.229,24	3.266.268,90	2.877.587,68	2.441.889,16	1.948.312,77
		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-D)	(F-D)
RESULTADO NOMINAL	(317.567,40)	558.994,54	(174.293,53)	(350.960,34)	(388.681,22)	(435.698,52)	(493.576,39)

TABELAV

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2017

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2014	REALIZADO - 2015	ORÇADO - 2016	PREVISÃO DA RECEITA			
				2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	14.491.508,76	15.343.367,51	18.509.464,80	18.689.207,40	19.346.853,40	20.364.505,00	21.419.382,80
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	14.551.755,80	14.694.152,38	17.133.615,80	17.640.294,40	18.568.173,40	19.544.863,00	20.557.283,80
Receitas Correntes	14.551.755,80	14.694.152,38	17.133.615,80	17.640.294,40	18.568.173,40	19.544.863,00	20.557.283,80
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	722.016,20	1.470.575,00	1.187.161,00	924.199,00	972.814,00	1.023.207,00
Receitas de Capital	0,00	722.016,20	1.470.575,00	1.187.161,00	924.199,00	972.814,00	1.023.207,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	60.247,04	72.801,07	94.726,00	138.248,00	145.519,00	153.172,00	161.108,00
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	60.247,04	72.801,07	82.526,00	108.248,00	113.941,00	119.932,00	126.146,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	2.200,00	20.000,00	21.052,00	22.160,00	23.308,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2014	REALIZADO - 2015	ORÇADO - 2016	PREVISÃO DA DESPESA			
				2017	2018	2019	2020
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	14.625.470,17	16.109.968,76	18.489.290,80	18.609.575,40	19.230.916,40	20.203.929,80	21.203.994,16
II.1 - DESPESAS CORRENTES	13.566.075,84	13.532.749,32	14.943.103,98	15.055.008,48	15.583.647,54	16.403.352,07	17.253.044,22
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.144.286,31	2.670.139,38	3.554.331,98	3.596.043,98	3.723.043,13	3.918.876,31	4.121.873,74
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	106.754,84	176.402,94	185.681,73	195.448,63	205.572,94
II.4 - DEDUÇÕES	84.891,98	92.919,94	114.900,00	217.880,00	261.456,00	313.747,20	376.496,64
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.600,00	16.720,00	20.064,00	24.076,80	28.892,16
(-) Amortização da Dívida	84.891,98	92.919,94	109.300,00	201.160,00	241.392,00	289.670,40	347.604,48
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-133.961,41	-766.601,25	20.174,00	79.632,00	115.937,00	160.575,20	215.388,64

TABELA IV

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Exercício de 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
3.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	16.554.555,99	16.800.320,79	19.584.507,00	20.128.525,00	21.187.285,00	22.301.740,00	23.456.967,00
1.1.0.0.00.00.00	Recursos de Outras Entidades, Empresas e Pessoas Físicas	539.605,39	459.280,71	801.326,00	846.416,00	890.936,00	937.803,00	986.382,00
1.1.1.0.00.00.00	Impostos	468.269,84	333.229,43	594.854,00	671.757,00	707.091,00	744.285,00	782.839,00
1.1.1.2.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	45.462,31	160.481,78	424.396,00	339.415,00	287.268,00	378.061,00	388.541,00
1.1.1.2.02.00.00	Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbana	45.462,31	33.241,43	19.673,00	55.000,00	57.988,00	61.038,00	64.200,00
1.1.1.2.04.00.00	Impostos sobre a Renda e Prov. de Qualquer Natureza	8.631,37	6.061,27	72.176,00	56.398,00	59.364,00	62.487,00	65.724,00
1.1.1.2.04.31.00	IRRF - Sobre Rendimentos do Trabalho	8.994,00	3.070,50	70.331,00	53.241,00	56.041,00	58.989,00	62.045,00
1.1.1.2.04.34.00	IRRF - Sobre Outros Rendimentos	1.537,37	2.990,77	1.845,00	3.157,00	3.323,00	3.498,00	3.679,00
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Serviços Inter Vivos Bens Imóveis	277.122,71	121.189,68	332.547,00	227.827,00	239.916,00	252.536,00	265.617,00
1.1.1.3.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	137.153,45	172.737,65	170.458,00	332.342,00	349.823,00	368.224,00	387.296,00
1.1.1.3.05.00.00	ISS-IMP. S/ Serv. Qualquer Natureza	137.153,45	172.737,65	170.458,00	332.342,00	349.823,00	368.224,00	387.296,00
1.1.1.3.05.01.00	Imposto s/Serv Qualquer Natureza-ISS-Arrecad Direta	125.180,63	153.072,79	142.526,00	281.584,00	275.343,00	289.825,00	304.839,00
1.1.1.3.05.01.00	Imposto s/Serv Qualquer Natureza-ISS-Simples Nacional	11.972,82	19.664,87	27.932,00	70.758,00	74.480,00	78.398,00	82.457,00
1.1.1.3.06.00.00	Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Taxas	71.235,55	126.951,28	208.372,00	174.659,00	183.845,00	193.518,00	203.543,00
1.1.2.1.00.00.00	Taxa pelo Poder de Polícia	4.070,38	122.941,12	198.244,00	170.236,00	179.179,00	188.606,00	198.377,00
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	6.716,00	100,00	106,00	111,00	117,00
1.1.2.1.22.00.00	Taxa de Serviço Administrativo	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.1.2.1.25.00.00	TLF de Estabelecimentos Com. Ind e P Serviços	2.886,65	73.071,38	116.830,00	107.134,00	112.769,00	118.701,00	124.850,00
1.1.2.1.28.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab em Horário Especial	0,00	21.146,36	276,00	32.322,00	34.022,00	35.812,00	37.667,00
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença p/ Exec. De Obras	781,73	0,00	35.774,00	100,00	105,00	110,00	117,00
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	400,00	0,00	300,00	100,00	105,00	110,00	117,00
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	60,00	100,00	105,00	110,00	117,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	27.823,38	37.298,00	29.370,00	30.915,00	32.541,00	34.227,00
1.1.2.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	67.165,17	4.010,16	8.128,00	4.433,00	4.666,00	4.912,00	5.166,00
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	110,00	117,00
1.1.2.2.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	58.944,80	1.910,16	2.628,00	1.594,00	1.678,00	1.766,00	1.857,00
1.1.2.2.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	100,00	105,00	110,00	117,00
1.1.2.2.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	8.220,37	2.500,00	5.400,00	2.639,00	2.778,00	2.924,00	3.075,00
1.1.3.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.01.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Recursos de Contribuições	0,00	6.075,26	10.100,00	7.413,00	7.803,00	8.213,00	8.638,00
1.2.2.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	100,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.2.3.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	6.075,26	10.000,00	6.413,00	6.750,00	7.105,00	7.473,00
3.0.0.00.00.00	Recursos de Outras Entidades, Empresas e Pessoas Físicas	60.247,04	72.891,07	84.626,00	109.388,00	116.141,00	121.195,00	127.474,00
3.1.0.00.00.00.00	Recursos Imobiliários	0,00	132,50	2.100,00	1.140,00	1.200,00	1.263,00	1.328,00
3.1.1.00.00.00.00	Aluguéis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
3.1.1.99.00.00.00	Outras Receitas de Aluguéis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
3.1.2.00.00.00.00	Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.00.00.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.3.9.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	132,50	1.000,00	140,00	147,00	155,00	163,00
3.1.3.0.00.00.00.00	Recursos de Valores Mobiliários	60.247,04	72.891,07	82.526,00	108.248,00	113.841,00	118.932,00	126.146,00
3.1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	60.247,04	72.891,07	82.526,00	108.248,00	113.841,00	118.932,00	126.146,00
3.1.3.2.5.52.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados à Educação	18.161,17	16.356,78	19.851,00	27.266,00	28.700,00	30.208,00	31.773,00
3.1.3.2.5.52.01.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação - FUNDEB	6.249,68	10.649,97	12.100,00	16.242,00	17.096,00	17.995,00	18.927,00
3.1.3.2.5.52.02.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação (25%) - MDE	61,90	43,02	215,00	45,00	47,00	49,00	52,00
3.1.3.2.5.52.03.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Rec. Vinculados à Educação - QSE	895,53	1.597,73	1.756,00	1.687,00	1.776,00	1.869,00	1.965,00
3.1.3.2.5.52.99.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Outros Vinculados à Educação	10.993,06	4.066,06	5.786,00	9.292,00	9.781,00	10.295,00	10.928,00
3.1.3.2.5.63.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinculados à Saúde	3.951,26	5.065,43	4.794,00	11.347,00	11.944,00	12.572,00	13.223,00
3.1.3.2.5.63.01.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Saúde - FMS - Aplicação 15%	294,74	338,02	354,00	357,00	376,00	396,00	417,00
3.1.3.2.5.63.02.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Saúde - Transferências SUS	623,02	4.727,41	4.230,00	9.990,00	10.515,00	11.068,00	11.641,00
3.1.3.2.5.63.99.00.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Saúde - Outros Vinculados à Saúde	3.033,49	0,00	200,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
3.1.3.2.5.64.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinc. à Assist. Social	9.632,11	7.375,30	6.526,00	12.785,00	13.467,00	14.165,00	14.899,00

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Exercício de 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEQUENTES - 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
1.3.2.5.54.01.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Transferências FNAS	9.532,11	7.375,30	6.526,00	12.785,00	13.457,00	14.165,00	14.899,00
1.3.2.5.66.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNÍOS DIVERSOS	13.385,28	13.000,05	22.514,00	13.723,00	14.445,00	15.205,00	15.993,00
1.3.2.5.66.00.00	Remuneração Dep Bancários - DEMAIS REC. VINCULADOS	4.772,68	19.686,41	17.339,00	21.159,00	22.271,00	23.442,00	24.657,00
1.3.2.5.66.51.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - CIDE	12,71	59,57	300,00	63,00	66,00	69,00	73,00
1.3.2.5.66.52.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Royalties/FEP	142,38	241,34	173,00	255,00	268,00	282,00	297,00
1.3.2.5.66.53.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - FIES	0,00	0,00	268,00	250,00	263,00	277,00	291,00
1.3.2.5.66.54.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - REND - Fundo de Rendimento	0,00	0,61	100,00	150,00	158,00	166,00	175,00
1.3.2.5.66.99.00	Rec. Rem. Dep. Banc. - Demais Recursos Vinculados	4.617,56	19.363,89	16.500,00	20.441,00	21.516,00	22.848,00	23.921,00
1.3.2.5.67.00.00	Remuneração Dep. Bancários - Recursos Não Vinculados	10.444,58	11.338,10	11.512,00	21.968,00	23.124,00	24.340,00	25.601,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.751.410,65	16.256.388,48	18.602.527,00	19.125.222,00	20.131.211,00	21.190.112,00	22.287.755,00
1.7.2.0.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	16.045.960,85	15.732.449,48	18.390.527,00	18.447.140,00	19.438.514,00	20.460.977,00	21.520.890,00
1.7.2.1.00.00.00	Transferências da União	9.152.259,81	9.096.991,91	10.328.301,00	10.339.711,00	10.833.923,00	11.458.101,00	12.049.922,00
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	7.264.328,01	7.708.877,08	8.348.612,00	8.487.491,00	8.933.933,00	9.403.858,00	9.990.978,00
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	7.183.984,87	7.630.795,56	8.296.032,00	8.355.068,00	8.794.545,00	9.257.138,00	9.736.658,00
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do ITR	80.343,14	78.081,52	52.490,00	132.423,00	139.398,00	146.720,00	154.230,00
1.7.2.1.22.00.00	Transf. Comp. Fin. Exploração Rec. Naturais	139.098,75	102.959,81	170.588,00	119.684,00	128.978,00	132.606,00	139.474,00
1.7.2.1.22.10.00	Cota Parte Royalties - Prod. Lei Nº. 9.478/97	6.770,39	13.819,62	21.306,00	14.588,00	15.355,00	16.163,00	17.000,00
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte Comp. Financ. R. Min.-CFEM	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. Pela Prod. Petroleo - Lei Nº. 7.990/89	0,00	0,00	100,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.1.22.40.00	Cota Parte Royalties pelo Excedente da Prod. Petr. - Lei Nº. 9478/97	9.000,30	0,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.50.00	Cota Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº. 9478/97	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.60.00	CFM - Depto. Nacional de Prod. Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte Fundo Espec. Petroleo - FEP	123.328,06	81.048,17	137.180,00	95.554,00	100.580,00	105.871,00	111.355,00
1.7.2.1.22.90.00	Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira pela Expl. De Rec. Nat	0,00	8.092,02	100,00	8.542,00	8.991,00	9.464,00	9.954,00
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	599.659,91	681.110,28	800.199,00	813.982,00	856.799,00	901.866,00	948.582,00
1.7.2.1.33.51.00	Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	5.263,00	5.540,00	5.827,00
1.7.2.1.33.51.01	Programa de Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.51.02	Programa Farmácia Popular do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.51.99	Outras Ações da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	5.263,00	5.540,00	5.827,00
1.7.2.1.33.52.00	Bloco de Atenção Básica	534.972,42	538.025,77	721.603,00	668.342,00	598.868,00	630.368,00	663.021,00
1.7.2.1.33.52.01	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	105.746,70	97.071,37	113.807,00	107.469,00	107.859,00	113.532,00	119.418,00
1.7.2.1.33.52.02	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal -SB	30.105,00	36.795,00	45.620,00	38.841,00	40.884,00	43.034,00	45.263,00
1.7.2.1.33.52.03	Piso de Atenção Básica Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	118.600,00	96.000,00	112.000,00	101.338,00	106.868,00	112.279,00	118.095,00
1.7.2.1.33.52.04	Piso de Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	90.362,67	63.882,00	123.512,00	67.434,00	70.981,00	74.715,00	78.585,00
1.7.2.1.33.52.05	Piso de Atenção Básica Variável - Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	56.071,42	55.500,00	132.000,00	58.506,00	61.668,00	64.912,00	68.274,00
1.7.2.1.33.52.06	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - SF	134.066,63	96.000,00	112.000,00	101.338,00	106.668,00	112.279,00	118.095,00
1.7.2.1.33.52.07	Piso de Atenção Básica Variável - Comp. De Especialidades Regionais - CER	0,00	0,00	8.921,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.1.33.52.08	Piso de Atenção Básica Variável - Programa Saúde na Escola - PSE	0,00	1.200,00	1.440,00	1.267,00	1.334,00	1.404,00	1.477,00
1.7.2.1.33.52.99	Outras Ações da Atenção Básica	0,00	91.577,40	72.303,00	96.669,00	101.754,00	107.106,00	112.654,00
1.7.2.1.33.53.00	Bloco de Gestão do SUS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.186,00	2.216,00	2.331,00
1.7.2.1.33.53.01	Implantação de Ações e Serviços de Saúde - CAPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.53.99	Outras Ações da Gestão do SUS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.186,00	2.216,00	2.331,00
1.7.2.1.33.54.00	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	96.562,50	6.000,00	152.931,00	160.976,00	169.443,00	178.220,00
1.7.2.1.33.54.01	Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar -MAC	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Exercício de 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
1.7.2.1.33.54.02	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.54.03	Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC - SAMU	0,00	0,00	1.000,00	50.000,00	52.630,00	55.398,00	58.266,00
1.7.2.1.33.54.04	Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC - CEO	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.54.99	Outras Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	0,00	96.562,50	1.000,00	101.931,00	107.293,00	112.937,00	118.787,00
1.7.2.1.33.55.00	Bloco de Vigilância em Saúde	64.686,59	35.814,34	55.041,00	43.806,00	46.111,00	48.536,00	51.049,00
1.7.2.1.33.55.01	Piso Fixo de Vigilância e promoção da Saúde - PVVPS	0,00	20.075,33	33.569,00	26.192,00	27.570,00	29.020,00	30.523,00
1.7.2.1.33.55.02	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	0,00	4.506,45	8.332,00	4.757,00	5.007,00	5.270,00	5.543,00
1.7.2.1.33.55.03	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVSA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.1.33.55.04	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	0,00	4.429,76	7.200,00	4.676,00	4.922,00	5.181,00	5.449,00
1.7.2.1.33.55.99	Outras Ações de Vigilância em Saúde	64.686,59	6.802,62	5.000,00	7.181,00	7.559,00	7.957,00	8.365,00
1.7.2.1.33.99.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	10.707,65	10.555,00	41.303,00	43.476,00	45.763,00	48.134,00
1.7.2.1.33.99.01	Programa de Requalificação de UBS - Investimento	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.99.02	Implantação de Ações e Serviços de Saúde - Investimento	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.578,00	33.239,00	34.961,00
1.7.2.1.33.99.03	Implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO - Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.99.99	Demais Transferências de Recursos do SUS	0,00	10.707,65	7.555,00	11.303,00	11.896,00	12.524,00	13.173,00
1.7.2.1.34.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assist Social - FNAS	262.666,51	179.758,10	399.314,00	319.718,00	336.535,00	354.237,00	372.585,00
1.7.2.1.34.51.00	PSB - Piso Social Básico	216.310,75	66.120,00	276.848,00	181.762,00	191.322,00	201.385,00	211.816,00
1.7.2.1.34.51.01	PSB - Projovem Adolescente	215.310,75	26.250,00	99.800,00	27.710,00	29.168,00	30.702,00	32.292,00
1.7.2.1.34.51.02	PSB - PAIFCRAS	0,00	0,00	111.965,00	111.965,00	117.854,00	124.053,00	130.479,00
1.7.2.1.34.51.03	PSB - Variável I	0,00	21.870,00	32.184,00	23.066,00	24.300,00	25.578,00	26.903,00
1.7.2.1.34.51.04	PSB - Variável II	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.51.05	SCFV - Serv. De Conv. E Fortal. De Vinculos	0,00	18.000,00	30.900,00	19.001,00	20.000,00	21.052,00	22.142,00
1.7.2.1.34.52.00	PSE - Piso Social Especial	0,00	0,00	19.100,00	18.000,00	18.947,00	19.944,00	20.977,00
1.7.2.1.34.52.01	PSE - PETI	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.947,00	19.944,00	20.977,00
1.7.2.1.34.52.02	PSE - CREAS	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.52.99	PSE - Outras Ações	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.53.00	IGD - Índice de Gestão Descentralizada	0,00	34.846,51	33.752,00	36.784,00	38.719,00	40.756,00	42.867,00
1.7.2.1.34.99.00	Outras Transferências SUAS	47.355,76	78.791,59	70.613,00	83.172,00	87.547,00	92.152,00	96.925,00
1.7.2.1.35.00.00	Transf. Rec. Fundo Nacional Desem. Educação - FNDE	736.844,48	399.730,15	810.365,00	561.965,00	591.515,00	622.626,00	654.877,00
1.7.2.1.35.01.00	Transferência do Salário Educação	125.097,77	147.237,99	160.802,00	175.424,00	184.651,00	194.364,00	204.432,00
1.7.2.1.35.02.00	Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.070,00	5.910,00	3.734,00	6.239,00	6.567,00	6.912,00	7.270,00
1.7.2.1.35.03.00	Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	140.148,00	126.724,00	157.058,00	143.769,00	151.331,00	159.290,00	167.541,00
1.7.2.1.35.03.01	PNAE - Ensino Fundamental	140.148,00	102.126,00	114.958,00	117.804,00	124.000,00	130.522,00	137.283,00
1.7.2.1.35.03.02	PNAE - Creches	0,00	10.340,00	17.400,00	10.915,00	11.489,00	12.093,00	12.719,00
1.7.2.1.35.03.03	PNAE - Pré-Escola	0,00	8.570,00	13.200,00	9.046,00	9.522,00	10.023,00	10.542,00
1.7.2.1.35.03.04	PNAE - EJA	0,00	5.688,00	9.800,00	6.004,00	6.320,00	6.652,00	6.997,00
1.7.2.1.35.03.05	PNAE - Ensino Médio	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.03.06	PNAE - QUILOMBOLA	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.04.00	Transferências diretas FNDE referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	25.440,10	15.521,46	40.539,00	26.385,00	27.773,00	29.234,00	30.748,00
1.7.2.1.35.04.01	PNATE - Médio	25.440,10	2.037,58	7.231,00	2.151,00	2.264,00	2.383,00	2.506,00
1.7.2.1.35.04.02	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	12.510,02	31.161,00	23.206,00	24.427,00	25.712,00	27.044,00
1.7.2.1.35.04.03	PNATE - Ensino Infantil	0,00	973,86	2.147,00	1.028,00	1.082,00	1.139,00	1.198,00
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transferências diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	444.188,61	104.336,70	448.232,00	210.138,00	221.191,00	232.826,00	244.886,00
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira - ICMS Desoneração L.C. nº 87/96	12.755,28	12.096,83	135.156,00	12.674,00	13.341,00	14.043,00	14.770,00
1.7.2.1.99.00.00	Demais Transferências da União	136.807,77	12.549,56	264.169,00	24.247,00	25.523,00	26.865,00	28.256,00
1.7.2.1.99.01.00	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - FEX	0,00	0,00	100.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.1.99.99.00	Outras Transferências da União	136.807,77	12.549,56	164.169,00	23.247,00	24.470,00	25.757,00	27.091,00
1.7.2.2.00.00.00	Transferências do Estado	3.090.729,74	3.264.488,83	3.875.288,00	4.018.995,00	4.230.395,00	4.452.912,00	4.683.572,00
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita do Estado	3.079.934,18	3.255.989,47	3.774.907,00	3.956.973,00	4.164.162,00	4.383.197,00	4.616.247,00

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2017

Exercício de 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	2.911.997,28	3.081.133,10	3.584.958,00	3.652.444,00	3.844.563,00	4.046.787,00	4.256.411,00
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	130.041,79	134.522,68	164.580,00	222.002,00	233.679,00	245.971,00	258.712,00
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.689,55	34.616,88	42.250,00	69.542,00	70.045,00	73.728,00	77.545,00
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.206,56	4.816,81	2.219,00	15.085,00	15.878,00	16.713,00	17.579,00
1.7.2.2.33.00.00	Transf. De Recursos do Estado para Prog. De Saúde - Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	38.328,00	50.000,00	52.630,00	55.398,00	58.268,00
1.7.2.2.33.51.00	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	0,00	0,00	38.328,00	50.000,00	52.630,00	55.398,00	58.268,00
1.7.2.2.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	10.795,56	9.399,36	62.953,00	12.922,00	13.603,00	14.317,00	15.057,00
1.7.2.2.99.51.00	Fundo de Investimento Econômico Social da Bahia - FIES	0,00	0,00	49.800,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.2.99.52.00	Transferências - Fundo de Cultura da Bahia - FCBIA	9.995,29	9.399,36	11.952,00	9.922,00	10.444,00	10.993,00	11.562,00
1.7.2.2.99.53.00	Transferências de Recursos do Estado para Programa de Educação	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.54.00	Transferências de Recursos do Estado para Programa de Apoio Social	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.55.00	REN - Fundo de Rendimentos	810,28	0,00	100,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.2.99.99.00	Demais Transferências de Recursos do Estado	0,00	0,00	871,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.7.2.4.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.802.971,10	3.379.967,84	3.886.938,00	4.108.394,00	4.324.496,00	4.551.964,00	4.787.796,00
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.014.167,95	2.451.473,73	2.640.374,00	2.937.776,00	3.092.303,00	3.254.958,00	3.423.565,00
1.7.2.4.02.00.00	Transf. de Recursos da Complementação ao FUNDEB	788.803,15	919.494,11	946.564,00	1.170.618,00	1.232.193,00	1.297.006,00	1.364.191,00
1.7.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios	705.450,00	523.950,00	212.000,00	658.082,00	692.697,00	729.135,00	766.905,00
1.7.6.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	600.450,00	523.950,00	180.000,00	603.082,00	634.804,00	668.196,00	702.809,00
1.7.6.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	10.000,00	75.000,00	78.945,00	83.098,00	87.402,00
1.7.6.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programa de Educação	0,00	0,00	10.000,00	65.000,00	68.419,00	72.018,00	75.749,00
1.7.6.1.03.00.00	Transf. de Convênios União destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	10.000,00	40.000,00	42.104,00	44.319,00	46.615,00
1.7.6.1.99.00.00	Transferências de Convênios da União - Diversos	600.450,00	523.950,00	150.000,00	423.082,00	445.336,00	468.761,00	493.043,00
1.7.6.2.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado	105.000,00	0,00	32.000,00	55.000,00	57.893,00	60.939,00	64.096,00
1.7.6.2.01.00.00	Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	12.000,00	10.000,00	10.526,00	11.060,00	11.654,00
1.7.6.2.02.00.00	Transferências de Convênios do Estado destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	10.000,00	35.000,00	36.841,00	38.779,00	40.788,00
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	105.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.060,00	11.654,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	203.392,91	6.232,77	85.928,00	40.096,00	42.194,00	44.417,00	46.716,00
1.9.1.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	4.853,92	11.590,00	3.136,00	3.300,00	3.476,00	3.657,00
1.9.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	312,48	1.000,00	630,00	663,00	699,00	736,00
1.9.1.1.35.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.pmlajedao.com.br

TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Exercício de 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU	0,00	84,38	200,00	89,00	94,00	99,00	104,00
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.1.1.41.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	228,10	400,00	241,00	254,00	267,00	281,00
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	228,10	400,00	241,00	254,00	267,00	281,00
1.9.1.3.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00	971,26	1.890,00	1.226,00	1.290,00	1.389,00	1.430,00
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	443,15	600,00	468,00	493,00	519,00	546,00
1.9.1.3.12.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	20,85	100,00	22,00	23,00	24,00	25,00
1.9.1.3.14.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.1.3.35.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	507,48	890,00	536,00	564,00	594,00	625,00
1.9.1.8.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	170,18	100,00	180,00	189,00	199,00	209,00
1.9.1.8.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	0,00	170,18	100,00	180,00	189,00	199,00	209,00
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	0,00	3.500,00	8.800,00	1.100,00	1.158,00	1.219,00	1.282,00
1.9.1.9.48.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	8.800,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.2.0.00.00.00	Indenizações e Restituições	7.920,08	0,00	29.950,00	2.100,00	2.211,00	2.327,00	2.447,00
1.9.2.1.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	8.850,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	5.850,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	7.920,08	0,00	24.100,00	1.100,00	1.158,00	1.219,00	1.282,00
1.9.2.2.10.00.00	Restituições de Convênios	0,00	0,00	0,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	7.920,08	0,00	24.100,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.3.0.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	195.472,83	1.278,85	34.388,00	33.850,00	35.630,00	37.506,00	39.449,00
1.9.3.1.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	1.278,85	2.388,00	31.850,00	33.524,00	35.290,00	37.119,00
1.9.3.1.05.00.00	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	1.278,85	1.888,00	31.350,00	32.999,00	34.735,00	36.534,00
1.9.3.1.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.3.1.35.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	100,00	100,00	105,00	111,00	117,00
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	195.472,83	0,00	32.000,00	2.000,00	2.106,00	2.216,00	2.330,00
1.9.3.2.38.52.00.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário - TCM	0,00	0,00	22.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	195.472,83	0,00	10.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.9.0.00.00.00	Receitas Diversas	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
1.9.9.1.99.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.053,00	1.108,00	1.165,00
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	722.016,20	1.470.575,00	1.187.161,00	924.199,00	972.814,00	1.023.207,00
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.1.1.4.00.00.00	Operações de Créditos Internas - Contratuais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.1.1.4.01.00.00	Operações de Créditos Internas Para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.02.00.00	Operações de Créditos Internas Para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Créditos Internas - Contratuais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
TODOS POR TODOS

Prefeitura Municipal de Lajedão

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEQUENTES - 2017

Exercício de 2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	ORÇADA 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	2.200,00	20.000,00	21.052,00	22.160,00	23.308,00
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.100,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	1.100,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.2.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.100,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.2.2.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	1.100,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	722.016,20	1.458.375,00	1.157.161,00	892.621,00	939.574,00	988.245,00
2.4.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	722.016,20	1.458.375,00	1.157.161,00	892.621,00	939.574,00	988.245,00
2.4.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	722.016,20	1.208.375,00	992.161,00	718.942,00	756.759,00	795.959,00
2.4.7.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	10.000,00	150.000,00	137.890,00	145.143,00	152.661,00
2.4.7.1.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	349.091,20	10.000,00	398.501,00	200.000,00	210.520,00	221.425,00
2.4.7.1.03.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	450.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.7.1.04.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.7.1.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	122.925,00	10.000,00	159.780,00	150.000,00	157.890,00	166.069,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	250.000,00	718.375,00	263.900,00	210.000,00	221.046,00	232.496,00
2.4.7.2.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	250.000,00	165.000,00	173.679,00	182.915,00	192.286,00
2.4.7.2.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	52.630,00	55.398,00	58.266,00
2.4.7.2.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	52.630,00	55.398,00	58.266,00
2.4.7.2.03.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.7.2.04.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.7.2.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.526,00	11.080,00	11.654,00
2.4.7.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	200.000,00	35.000,00	36.841,00	38.779,00	40.788,00
9.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	-2.902.800,19	-2.108.768,41	-2.450.991,20	-2.486.230,60	-2.616.111,60	-2.756.877,00	-2.899.683,20
9.7.2.1.01.00.00	Dedução Receita p/ formação FUNDEB - Transf. União	-1.394.359,21	-1.463.638,18	-1.696.733,60	-1.700.033,00	-1.789.454,80	-1.883.690,20	-1.981.149,60
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita para a formação do FUNDEB - FPM	-1.375.773,74	-1.445.657,56	-1.659.206,40	-1.671.013,60	-1.756.909,00	-1.851.427,60	-1.947.331,60
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-16.068,51	-15.579,29	-10.496,00	-26.484,60	-27.877,60	-29.344,00	-30.864,00
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para a form do FUNDEB-ICMS Des. L.C. 87/95	-2.550,96	-2.401,33	-27.031,20	-2.534,80	-2.668,20	-2.808,60	-2.954,00
9.7.2.2.01.00.00	Dedução Receita pform. do FUNDEB-Transf. Estado	-608.406,98	-643.130,23	-754.167,60	-788.197,60	-829.656,80	-873.296,80	-918.533,60
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	-582.399,26	-616.226,41	-712.991,60	-730.488,80	-769.912,60	-809.357,40	-851.282,20
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-26.007,72	-26.903,82	-32.916,00	-44.400,40	-46.735,60	-49.194,20	-51.742,40
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPTU	0,00	0,00	-8.256,00	-13.308,40	-14.008,40	-14.745,20	-15.529,00
TOTAL		14.551.755,80	15.416.168,58	16.604.190,80	18.827.455,40	19.492.372,40	20.517.677,00	21.580.490,80

www.pmlajedao.com.br

TODOS POR TODOS